CARTA CONVITE N.º 001/2016

O **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima**, doravante denominado CAU/RR, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 020/2015, de 20 de outubro de 2015, da Presidência, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade CONVITE, tipo **MENOR PREÇO**, para contratação de Assessoria Jurídica, conforme Termo de Referência, Anexo I, cuja licitação foi autorizada nos autos do Processo Interno nº 034/2016, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições estatuídas neste Edital e reger-se-á, em especial, pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DA ABERTURA

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO"

DIA: 09 de maio de 2016

HORÁRIO: 10h

LOCAL: Av. Santos Dumont, nº1952 – 31 de Março – CEP 69.305-340

1.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico www.caurr.org.br, ou poderá ser solicitado junto à Gerência Geral, no CAU/RR, no horário de 07h30min as 13h30min, para ser gravado em mídia digital fornecida pelo solicitante.

1.2. Se no dia acima agendado para abertura da sessão não houver expediente no órgão, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esta Carta-convite serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento do CAU/RR que se seguir.

1.3. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no site oficial do CAU/RR, www.caurr.org.br, pelo menos por 01 (um) dia, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento desta Carta-convite;

b) recurso porventura interposto.

1.3.1. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página web, no endereço www.caurr.org.br, ficando as licitantes interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto desta licitação a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO CAU/RR,** conforme Termo de Referência descrito no Anexo I.

3. DO EDITAL

3.1 As impugnações ao ato convocatório da Carta Convite serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, sendo recebidas diretamente no Setor de Licitações e Compras.

3.1.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre a aceitação ou não da impugnação.

3.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

3.1.3 Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

3.1.4 Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Termo de referência (anexo I);

Modelo de declaração de habilitação (anexo II);

Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo (anexo III);

Modelo de proposta de preços (anexo IV);

Minuta do contrato (anexo V).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.01.002 – Assessoria Jurídica.

4.2. O valor do contrato estimado pelo CAU/RR é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação Pessoas Físicas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e atendam às condições exigidas no presente edital.

5.2 Estão impedidas de participar do presente Convite:

5.2.1 Que não se enquadrem ou não atendam as condições estabelecidas no item de que trata do credenciamento de representante legal e demais itens e condições estabelecidas neste Edital.

5.2.2 Tenham sido declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Publica, ou que estejam impedidos ou suspensos de contratar e licitar com o CAU/RR.

5.2.3 Sejam empregados ou conselheiros do CAU/RR, em qualquer nível hierárquico.

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Cada licitante poderá participar do presente Convite, intervindo em todas as fases do procedimento licitatório e respondendo, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento.

6.2 O credenciamento do licitante será feito quando da entrega dos envelopes "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", mediante a apresentação, junto à CPL, de documento original de identificação.

7. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

7.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta de preços será pública, dirigida pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação e em conformidade com este Edital e seus anexos.

7.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto à Comissão Permanente de Licitação, na forma do item 6.1 e seguintes.

7.3. Até o término do credenciamento será permitido o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não terá se iniciado.

7.4. Declarada a abertura da sessão pela Presidente da Comissão Permanente de Licitação, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

7.5. Os proponentes entregarão à Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em envelopes separados, a Documentação de Habilitação (ENVELOPE Nº 1) e a Proposta de Preço (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

7.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do licitante do procedimento licitatório.

8. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

8.1 A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável, identificado como N° 01 - Carta Convite n° 001/2016, com a seguinte descrição:

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA

CARTA-CONVITE Nº 001/2016 - PROCESSO CAU/RR Nº 034/2016

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO

(NOME COMPLETO)

(CPF)

8.2 A habilitação dos licitantes será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

- Documento de identidade profissional;
- Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- Certidões Negativas de Débitos no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovação de experiência anterior na prestação de serviço de assessoria jurídica para a Administração Pública, direta ou indireta.

8.3 Os documentos poderão ser apresentados por cópia simples, mediante a confrontação com os originais.

8.3.1 Serão aceitas somente cópias legíveis.

8.3.2 A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário.

8.3.3 Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos neste Edital de Convite e seus anexos.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS (Envelope nº 2)

9.1. A Proposta de Preço deverá ser apresentada em envelope fechado e indevassável, identificado como N° 02 - Carta Convite n° 001/2016, com a seguinte descrição:

AO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016 - PROCESSO CAU/RR Nº 034/2016

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇO

(NOME COMPLETO)

(CPF)

9.2 O licitante entregará o ENVELOPE Nº 02 contendo a PROPOSTA DE PREÇO, que deverá ser apresentada em papel personalizado, em 01 (uma) via original, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais, e deverá conter obrigatoriamente:

9.2.1 Preço global e preço mensal em algarismo e por extenso para execução do objeto desta licitação, observando as especificações e detalhamento do objeto da presente licitação e demais condições previstas neste Edital e Anexos;

9.2.2 Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, cobrindo todos os custos da prestação de serviços, inclusive encargos sociais, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a prestação dos serviços, exceto quanto a viagens que, se necessárias, estarão reguladas na forma das Resoluções do Sistema CAU-BR/CAU-RR, específicas sobre pagamento de diárias.

9.2.3 Prazo de validade da proposta de preço não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação;

9.2.4 Declaração de aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

10. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

10.1 No dia, hora e local designado neste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a CPL receberá os Envelopes nº 01e nº 02, devidamente fechados, os quais deverão indicar o número do Convite e seu conteúdo.

10.2 Primeiramente, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados pela CPL, e licitantes presentes.

10.3 A CPL manterá em seu poder as propostas de preços dos participantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o art. 109, I, "a", da Lei no 8.666/93.

10.4 Não havendo licitante inabilitado, ou se todos os inabilitados manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas de preços, devendo os licitantes presentes rubricarem todas elas, folha por folha, na presença da CPL.

10.5 O não comparecimento do licitante ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões da CPL, ressalvado o direito de recursos, facultado pela legislação vigente.

10.6 Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos os licitantes presentes, reclamações e impugnações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, ou que sejam requeridas pelos licitantes presentes, devendo as mesmas ser assinadas pelos membros da CPL e por todos os licitantes presentes. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.

10.7 Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.8 Cumprida a etapa de habilitação, não havendo a intenção de interposição de recurso ou ocorrendo a desistência expressa de interposição do mesmo por parte de todos os proponentes, serão devolvidos aos inabilitados os envelopes que contenham as propostas financeiras, fechados – tal como recebidos, e proceder-se-á a abertura das propostas financeiras das licitantes habilitadas, lavrando-se ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada por todos os credenciados presentes e pela CPL.

11. DO JULGAMENTO

11.1 No interesse do serviço público, será considerada vencedora a licitante que atender todas as exigências do Edital e apresentar o MENOR PREÇO, de acordo com os critérios previstos na lei nº 8.666/93, acrescida dos encargos.

11.2 Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as disposições contidas neste edital;

b) apresentarem preço total, simbólico, irrisório ou incompatível com o mercado;

c) apresentarem preços excessivos ou com valor superior ao valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), correspondente ao valor médio obtido através de cotações de preços; e

d) apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 - 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

11.3 Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão Permanente de Licitação, procederá o sorteio, na forma da lei;

11.4 A Comissão Permanente de Licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração, assim como se os documentos foram adequadamente assinados;

11.5 Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base:

a) se houver discrepância entre os valores propostos, prevalecerá o montante por extenso e se o proponente não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.

11.6 Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação, através de comunicação pelo site do Conselho e/ou correspondência registrada;

11.7 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses do CAU/RR;

11.8 A Comissão Permanente de Licitação poderá desclassificar o licitante até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa do licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberá:

12.1.1 Recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação;

b) Julgamento das propostas;

c) Anulação ou revogação da licitação;

d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) Rescisão do contrato;

f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.1.2. Havendo interposição de recurso, a CPL comunicará aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

12.1.3. Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.1.4. Pedido de Reconsideração, da decisão do Exmo. Sr. Presidente do CAU/RR, na hipótese do § 3o, do art. 87 da Lei no 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

12.1.5. Transcorrido o prazo recursal será adjudicado e homologado o processo licitatório.

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 - 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após a publicação do resultado classificatório e não sendo interposto recurso no prazo legal, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente do CAU/RR, para exame e decisão final quanto à homologação e adjudicação do resultado apresentado pela CPL, e posteriormente assinado termo de contrato.

14. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1 O licitante vencedor, ao ser contratado, vincula-se plenamente ao presente Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Administração.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 O CAU/RR convocará o licitante vencedor para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93.

15.2 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora farão parte integrante do contrato a ser firmado entre as partes.

16. DAS PENALIDADES

16.1 As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 87, 88 da Lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

16.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

16.2.1 Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou obstaculizar o acesso à fiscalização, no cumprimento de suas atividades;

b) desatender às determinações da fiscalização; e

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

d) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

16.2.2 Multa por atraso na execução dos serviços:

a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 1% (um por cento);

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 2% (dois por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 4% (quatro por cento).

16.2.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3 A aplicação da penalidade de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao CAU/RR, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, desde que sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

16.4 A Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração podem ser aplicadas em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação e será aplicada nos seguintes casos:

16.4.1 Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para a Administração;

b) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

16.4.2 Por 01 (um) ano:

a) quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

16.4.3 Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

a) não concluir os serviços contratados;

b) prestar o serviço em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinada pela CONTRATANTE;

c) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à administração, ensejando a rescisão do contrato;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

16.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado ou licitante nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) apresentar à administração qualquer documentação falsa, ou falsificada no todo ou em parte, com o objetivo de participar do processo de contratação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

16.6 Independentemente das sanções a que se referem os itens 16.1 a 16.5, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo a administração propor seja responsabilizado:

a)civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou de exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação vigente.

16.7 As sanções serão aplicadas pela autoridade superior da Administração, facultada a defesa prévia do interesse, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

16.8 As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidades por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.8.1 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

16.8.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste CAU/RR, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 O prazo previsto para Prestação dos serviços será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os serviços ora contratados serão objetos de fiscalização, por parte do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, que acompanhará o andamento da prestação dos serviços, sob pena de sanção administrativa, cível e penal pelos órgãos competentes.

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

19. DO PAGAMENTO

19.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária, na Conta Corrente nº _____, Agência _____, Banco _____, sendo efetivado em até 5 (cinco) dias, após a data da apresentação das Notas Fiscal / Fatura, em 02(duas) vias, devidamente atestada pelo órgão competente da Administração.

19.2 É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01(um) ano, conforme art. 2, §1º da Lei 10.192/2001.

19.3 No caso de eventual atraso do valor devido, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do art. 1º da Lei nº 9.494/1997;

19.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CONVITE

20.1 Por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito, fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.2 A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93; 18.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 Ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, fica resguardado o direito de aceitar a melhor proposta, rejeitar todas ou ainda anular em caso de irregularidade ou revogar o Convite, por conveniência administrativa, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização.

21.2 A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Convite. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela CPL.

21.3 Iniciado o processo de abertura deste Convite, em ato público, o Licitante não mais poderá retirar sua proposta, e se o fizer, sendo esta de preço visivelmente mais vantajoso para Administração, pagará uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do item licitado, sem prejuízos das demais cominações previstas na legislação vigente.

21.4 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, consoante o disposto no art. 43, § 3o, da Lei no 8.666/93, podendo submeter documentos ou o processo a pessoa, equipe ou profissional especializado, a fim de emitir laudo técnico conclusivo sobre matéria específica, o qual será levado em consideração para efeito de julgamento.

21.5 Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela CPL do CAU/RR, durante o expediente normal de funcionamento, no seguinte endereço: Avenida Santos Dumont, 1592 – Bairro 31 de Março – Boa Vista/RR, pelo telefone (95) 3224-2967, no horário de 07h30min às 13h30min ou, ainda, através do e-mail: atendimento@caurr.org.br;

21.6 Esta Licitação é regida pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei no 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislação pertinentes.

21.7 A participação no processo significa a aceitação implícita de todas as condições do Ato Convocatório.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2016.

Bárbara Araújo B. Caldas
Presidente da CPL

Antônio Thiago Gomes Rocha
Membro da CPL

Paula Fernanda Balbinot
Membro da CPL

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física para prestação de serviço de assessoria jurídica ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima, com comprovação de experiência anterior na prestação de serviço de assessoria jurídica para a Administração Pública, direta ou indireta, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa dar sustentação jurídica às atividades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, criado pela Lei Federal 12.378/10, com a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

3.1. As pessoas físicas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação, além da documentação relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

3.2. Comprovação de experiência anterior na prestação de serviço de assessoria jurídica para a Administração Pública, direta ou indireta, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

a) Assessoramento ao Plenário, às Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho, Diretoria e à Presidência do CAU/RR, em questões jurídicas relacionadas à regulamentação e fiscalização de profissões, licitações e contratações públicas, controle interno e externo, contencioso, administrativo e judicial;

b) Assessoramento à Presidência do CAU/RR e aos setores envolvidos nas discussões e negociações relacionadas ao CAU/RR;

c) Proposição e elaboração de atos, normas e regulamentos de interesse ou necessários à administração e aos serviços do CAU/RR;

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

d) Emissão de informações e pareceres em processos administrativos e disciplinares relacionados às atividades fim e meio do CAU/RR;

e) Assessoramento aos Agentes de Fiscalização e às Comissões designadas em matéria de licitações e contratações, supervisionamento, orientando, revisando e, se necessário, elaborando atos convocatórios de licitações, avisos, atas e decisões;

f) Supervisão, orientação, revisão e, se necessário, elaboração de termo de contratos, convênios e demais instrumentos destinados ao estabelecimento de relações jurídicas formais;

g) Supervisão, orientação dos trabalhos de negociações e cobranças extrajudiciais de créditos do CAU/RR;

h) Supervisão e orientação dos trabalhos de cobrança judicial de créditos do CAU/RR;

i) Supervisão, orientação e participação da defesa do CAU/RR nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho.

j) Disponibilidade para apresentar-se na sede do CAU/RR quando solicitado, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente.

k) Participação quando solicitada em reunião de comissões e plenárias. O CAU/RR fará convocação no prazo de 07(sete) dias de antecedência, salvo se tratar de situação de emergência ou urgência.

l) Prestar informações, emitir pareceres de forma clara e adequada quando solicitado pelo CAU/RR, principalmente quando envolver o cumprimento de prazos.

m) Assessoria e acompanhamento das negociações anuais de Acordo Coletivo dos funcionários do Conselho, quando demandado.

n) Os serviços prestados pela CONTRATADA serão objeto de Relatório Mensal, que indica os dias e horários de presença do Advogado da Contratada na sede do CAU/RR e conterá informações resumidas dos trabalhos escritos e não escritos desenvolvidos a cada mês.

o) Revisão e elaboração, quando necessário, do Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias) e outros documentos do CAU/RR.

p) Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;

q) Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do CAU/RR em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários.

r) Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem ser interpostas ou

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

respondidas, bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada.

s) Os serviços deverão ser prestados quando o CAU/RR figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.

5. DA PRERROGATIVA DO CAU/RR

5.1. Sem prejuízo das atividades desenvolvidas pela Contratada o CAU/RR reserva o direito de contratar serviços jurídicos especializados, quando necessário e quando existir risco à atividade do CAU/RR.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RR

6.1. Serão obrigações e responsabilidades do CAU/RR, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato e no Edital, são as seguintes:

I) efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;

II) designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;

III) custear as despesas de deslocamento, alimentação, estada ou diária, em caso de viagens para audiências, eventos, com a contra apresentação de comprovantes;

IV) custear as despesas relativas a custas processuais.

7. DO PREÇO

7.1. O CAU/RR pagará à adjudicatária o valor constante da proposta da adjudicatária, observadas as demais disposições abaixo.

7.2. Os valores dos serviços de que trata este item sujeitam-se às seguintes regras:

I) o valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto Cotação de Preços.

II) os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato.

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser renovado uma única vez por mais 01 (um) ano.

9. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços supracitados será realizado mensalmente, por meio de transferência eletrônica ou cheque nominal, após a emissão da fatura.

10. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços, desde que obedecidos os seguintes requisitos:

I) o documento fiscal deverá ser protocolado no CAU/RR com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Divida ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;

c) Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

11. FORO

Fica eleito, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, o Foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2016.

PEDRO HEES
Presidente do CAU/RR

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

DECLARO que cumpro plenamente os requisitos exigidos para habilitação referente à CARTA-CONVITE Nº 001/2016, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Boa Vista/RR,____ de _____ de 2016.

(NOME)

(CPF)

OBS.:

- ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

ANEXO III

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA LICITAR

DECLARO, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Boa Vista/RR,_____ de _____ de 2016.

(NOME)

(CPF)

OBS:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO.

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

ANEXO IV
(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)

AO
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA
CONVITE Nº 001/2016.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, no desenvolvimento das ações e na elaboração de atos administrativos emanados pelas necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR.	Mês	12		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R$)					

Valor Global por extenso: _____

Validade da proposta: _____(_____) dia(s).

Condições de pagamento: _____

Prazo de entrega: _____(_____) dia(s)

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Boa Vista/RR,____ de _____ de 2016.

(ASSINATURA)
(CPF)

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA E _____.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RORAIMA – CAU/RR pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Autarquia Federal, através da Lei n.º 12.378/2010, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 14.899.354/0001-24, com sede na Av. Santos Dumont, nº1952, Bairro 31 de Março, cidade de Boa Vista, Estado do Roraima, neste ato regularmente representado por seu Presidente, **PEDRO HEES**, brasileiro, solteiro, arquiteto urbanista, portador da Cédula de Identidade nº 06672339-8 IFP/RJ, e CPF nº 823.600.817-72, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr.(a)_____, (qualificação), residente e domiciliado à _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade CARTA-CONVITE, sob o nº. 001/2016, decorrente do Processo Administrativo CAU/RR nº. 034/2016, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo no resultado da licitação promovida pelo CAU/RR, por meio do Convite nº 001/2016 - Processo n° 034/2016 – CAU/RR, realizado em ___ de _____ de 2016, sendo o resultado da licitação homologado por Despacho de ___ de _____ de 2016, do Presidente do CAU/RR, ficando todos os atos fazendo parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a prestação de serviços advocatícios à Administração Pública, para o atendimento das necessidades do CAU/RR dentro do prazo de vigência contratual, conforme descrito especificamente a seguir:

a) Assessoramento ao Plenário, às Comissões Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho, Diretoria e à Presidência do CAU/RR, em questões jurídicas relacionadas à regulamentação e fiscalização de profissões, licitações e contratações públicas, controle interno e externo, contencioso, administrativo e judicial;

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

b) Assessoramento à Presidência do CAU/RR e aos setores envolvidos nas discussões e negociações relacionadas ao CAU/RR;

c) Proposição e elaboração de atos, normas e regulamentos de interesse ou necessários à administração e aos serviços do CAU/RR;

d) Emissão de informações e pareceres em processos administrativos e disciplinares relacionados às atividades fim e meio do CAU/RR;

e) Assessoramento aos Agentes de Fiscalização e às Comissões designadas em matéria de licitações e contratações, supervisionamento, orientando, revisando e, se necessário, elaborando atos convocatórios de licitações, avisos, atas e decisões;

f) Supervisão, orientação, revisão e, se necessário, elaboração de termo de contratos, convênios e demais instrumentos destinados ao estabelecimento de relações jurídicas formais;

g) Supervisão, orientação dos trabalhos de negociações e cobranças extrajudiciais de créditos do CAU/RR;

h) Supervisão e orientação dos trabalhos de cobrança judicial de créditos do CAU/RR;

i) Supervisão, orientação e participação da defesa do CAU/RR nas questões trabalhistas em tramitação e que venham a tramitar na justiça do trabalho;

j) Disponibilidade para apresentar-se na sede do CAU/RR quando solicitado, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente;

k) Participação quando solicitada em reunião de comissões e plenárias. O CAU/RR fará convocação no prazo de 07(sete) dias de antecedência, salvo se tratar de situação de emergência ou urgência;

l) Prestar informações, emitir pareceres de forma clara e adequada quando solicitado pelo CAU/RR, principalmente quando envolver o cumprimento de prazos;

m) Assessoria e acompanhamento das negociações anuais de Acordo Coletivo dos funcionários do Conselho, quando demandado;

n) Os serviços prestados pela CONTRATADA serão objeto de Relatório Mensal, que indica os dias e horários de presença do Advogado da Contratada na sede do CAU/RR e conterá informações resumidas dos trabalhos escritos e não escritos desenvolvidos a cada mês;

o) Revisão e elaboração, quando necessário, do Regimento Interno, Atas, Atos Administrativos (Resoluções, Deliberações, Instruções Normativas, Circulares, Portarias) e outros documentos do CAU/RR;

p) Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com a emissão do respectivo parecer jurídico, em conformidade com a natureza da consulta;

q) Proceder à elaboração de peças processuais para defender os interesses do CAU/RR em todas as instâncias, com iniciais, contestações, réplicas, elaboração e apresentação de defesa, comparecimento a audiências, interposição de recursos, sustentação oral, se for o caso, e arrazoados que se fizerem necessários;

r) Interpor ações, exceções e incidentes processuais com ela relacionados, entre os quais mandados de segurança e medidas cautelares que necessitem ser interpostas ou

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

respondidas, bem como embargos declaratórios e de terceiros e outras ações que decorram das causas cuja condução lhe for confiada;

s) Os serviços deverão ser prestados quando o CAU/RR figurar como autor, réu, recorrente ou recorrido, assistente simples ou litisconsorcial, excepto ou excipiente, como terceiro interessado, em qualquer de suas modalidades, ou ainda, como interessado administrativo ou envolvido, promovendo o aforamento de ações, inclusive rescisórias e anulatórias, ou a oposição de exceções, conforme o caso, em todas as esferas e instâncias, administrativas e/ou judiciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Para remuneração dos serviços que a CONTRATADA prestar ao CONTRATANTE dentre os descritos na cláusula segunda, aplicar-se-ão os seguintes critérios:

I) Assessoria e Consultoria Jurídica: Valor Global de R$_____ (_____), dividido em 12(doze) parcelas mensais no valor de R$_____(_____);

Subcláusula única. Aplicam-se aos preços e condições ajustados nesta cláusula as seguintes disposições:

II) Estão incluídos no preço todos os custos dos serviços, especialmente impostos diretos e indiretos (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassados à contratante), taxas, lucros, reservas técnicas, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte e garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

III) Os preços não sofrerão reajustes no período contratado, podendo ser verificada pela Administração a possibilidade nas prorrogações legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Roraima – CAU/RR, Fonte do Orçamento de 2016, rubricas:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.01.002

Centro de Custo: 4.01.04

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1. São partes integrantes do contrato, independentemente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 034/2016, em cujos autos foi promovida a licitação por Convite nº 001/2016, conforme os termos da cláusula primeira deste instrumento, especialmente o edital da licitação e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 - 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS E DOS REAJUSTES

6.1. DOS PAGAMENTOS

6.1.1. Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação fiscal e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da CONTRATADA;

6.1.1.1. A CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

6.1.2. Recebido o documento fiscal exigível, o CONTRATANTE providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

6.1.3. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros moratório de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, além da devida atualização monetária;

6.1.4. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

6.1.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

6.1.6. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

6.2. DOS REAJUSTES

6.2.1. Os preços não sofrerão reajustes no período contratado, podendo ser verificada pela Administração a possibilidade nas prorrogações legalmente admitidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

7.1. O período inicial de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado, mediante aditivo, por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e em consonância com o inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

CLÁUSULA OITAVA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) _____ (nome completo), agente do CAU/RR que designado pelo Presidente ou pelo Diretor Geral, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:

I) solicitar a execução dos serviços contratados;

II) supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

III) levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

IV) exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução deste contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

V) acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

VI) encaminhar à autoridade competente os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

Subcláusula primeira. Aplicam-se ao acompanhamento e à fiscalização previstos nesta cláusula as seguintes disposições:

I) o acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA nem conferirão ao CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos fornecimentos e serviços contratados;

II) as determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito;

III) para a aceitação do objeto o (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes deste contrato;

IV) é vedado ao CONTRATANTE e a (o) responsável pelo acompanhamento e fiscalização exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

Subcláusula segunda. A CONTRATADA designará um representante para atuar como supervisor técnico e responsabilizar-se pela execução do presente contrato, a quem o CONTRATANTE se reportará em todos os assuntos pertinentes ao contrato. Enquanto não houver esta designação, atuará na condição de supervisor técnico o Sócio Gerente Comercial da CONTRATADA, (designar).

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

9.1. Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste edital, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

9.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

9.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CAU/RR, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

9.4. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

9.5. Obedecer integralmente ao disposto no respectivo Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo;

9.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos federais, estaduais e municipais (à exceção dos tributos de natureza direta e personalíssima, que oneram pessoalmente a contratada, não devendo ser repassados ao contratante), contribuições previdenciárias, e quaisquer outras despesas no que se refere ao fornecimento objeto deste certame;

9.7. Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CAU/RR e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

9.8. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

9.9. Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

9.10. Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.11. A licitante deverá disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, por meio de telefone em sobreaviso;

9.12. Observar rigorosamente as especificações técnicas descritas no respectivo Termo de Referência, neste edital, proposta de preços e demais documentos constantes do processo administrativo.

9.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste instrumento convocatório;

9.14. Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CAU/RR do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

9.15. Informar ao CAU/RR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

9.16. Obedecer integralmente ao disposto neste edital e nas especificações técnicas contidas no termo de referência do qual ele se origina e nos respectivos anexos;

9.17. Notificar seus empregados contratados para a execução do objeto deste contrato, direta ou indiretamente, que não terão relação de emprego com o CAU/RR, e deste não poderão demandar quaisquer pagamentos, ficando desde logo estabelecido que na hipótese de ajuizamento de reclamações trabalhistas movidas contra o CAU/RR a licitante figurará como consórcio passivo e assumirá todas as responsabilidades empregatícias e remuneratórias;

9.18. Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CAU/RR;

9.19. Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

9.20. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CAU/RR ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pelo licitante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.21. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CAU/RR em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste edital, do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

9.22. O CAU/RR não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da licitante para outras entidades, sejam quais forem;

9.23. O CAU/RR poderá reter pagamentos equivalentes a quantias suficientes à garantia de eventuais indenizações trabalhistas, até o trânsito em julgado das respectivas sentenças, sendo que a licitante ressarcirá o CAU/RR de qualquer despesa que este vier a ser condenado a pagar;

9.24. Informar ao CAU/RR, no ato de celebração do contrato, o nome do responsável pelos serviços, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender as solicitações durante a vigência do contrato;

9.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

10.2. Pagar os valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste contrato;

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de agente designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências constatadas;

10.4. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados, quando executados a contento e aceitos;

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erro de execução, ou demora na execução, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao CONTRATANTE;

11.1.2. Multas:

I) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir qualquer obrigação assumida;

II) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, quando, sem justa causa, a CONTRATADA ocorrer em atraso superior ao 10º (décimo) dia até o 30º (trigésimo) dia.

III) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso sem manifestação da CONTRATADA e/ou sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, caracterizando total inadimplemento;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

11.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.3. A penalidade referida no item 12.1.2 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases do contrato, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório da licitação e neste contrato.

11.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

11.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

11.6. A critério do CONTRATANTE poderão também ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) (fulano de tal), ou pelos agentes do CONTRATANTE que venham a ser por este designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

13.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente instrumento que obriga as partes por si e por seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual, salvo por decisão em conjunto com a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A rescisão do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observando o disposto nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação e sucessiva contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA TOLERÂNCIA/NOVAÇÃO

16.1. A simples tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Roraima.

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 - 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24

E, por estarem acordes, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Boa Vista – RR, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE
CAU/RR
Pedro Hees
Presidente

CONTRATADO(A)
(nome)
(CPF)

Testemunhas:

1.....CPF.....

2.....CPF.....

www.caurr.org.br / atendimento@caurr.org.br

Av. Santos Dumont, 1952 – 31 de março|CEP 69.305-340 Boa Vista/RR |Tel: (95)3224-2967 |CNPJ 14.899.354/0001-24